

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIAÇÃO VG EIRELI – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2021

<b>1. Definições e regras de interpretação.....</b>	<b>4</b>
<b>1.1. Definições.....</b>	<b>4</b>
<b>1.2. Cláusulas e Anexos .....</b>	<b>7</b>
<b>1.3. Títulos .....</b>	<b>7</b>
<b>1.4. Termos.....</b>	<b>7</b>
<b>1.5. Referências.....</b>	<b>7</b>
<b>1.6. Disposições Legais .....</b>	<b>7</b>
<b>1.7. Prazos .....</b>	<b>7</b>
<b>2. Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Histórico.....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 Estrutura societária e operacional .....</b>	<b>13</b>
<b>2.3 Razões da crise .....</b>	<b>13</b>
<b>2.4 Medidas prévias adotadas.....</b>	<b>18</b>
<b>2.5 Objetivo do plano.....</b>	<b>19</b>
<b>2.6 Prognóstico para o setor .....</b>	<b>19</b>
<b>2.7 Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda .....</b>	<b>21</b>
<b>3. Resumo das medidas da Recuperação.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1 Readequação da Estratégia de negócios .....</b>	<b>22</b>
<b>3.2 Reestruturação de dívidas (LRJ, art. 50, I e XII) .....</b>	<b>22</b>
<b>3.3 Reestruturação Societária (LRJ, art. 50, IV) .....</b>	<b>22</b>
<b>3.4 Venda de ativos (LRF, art. 50, XI).....</b>	<b>22</b>
<b>4. Readequação da Estratégia de Negócios .....</b>	<b>23</b>
<b>4.2 Modernização da frota e dos equipamentos de validação dos bilhetes .....</b>	<b>23</b>
<b>4.3 Revisão dos custos indiretos e das despesas administrativas.....</b>	<b>23</b>
<b>4.4 Endurecimento das regras de governança corporativa e controle.....</b>	<b>24</b>
<b>5. Reestruturação de dívidas.....</b>	<b>25</b>
<b>5.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas.....</b>	<b>25</b>
<b>5.2 Pagamento dos Credores Quirografários .....</b>	<b>27</b>
<b>5.3 Pagamento dos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte...28</b>	
<b>5.4 Forma de pagamento .....</b>	<b>28</b>
<b>5.5 Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos.....</b>	<b>30</b>
<b>5.6 Redução do Valor do Crédito.....</b>	<b>30</b>
<b>5.7 Cessão de Créditos .....</b>	<b>30</b>
<b>5.8 Credores Extraconcursais Aderentes .....</b>	<b>30</b>
<b>6. Reestruturação societária .....</b>	<b>32</b>
<b>7. Efeitos do Plano .....</b>	<b>33</b>
<b>7.1 Vinculação do Plano.....</b>	<b>33</b>
<b>7.2 Novação.....</b>	<b>33</b>
<b>7.3 Reconstituição de Direitos .....</b>	<b>33</b>
<b>7.4 Ratificação de Atos.....</b>	<b>33</b>
<b>7.5 Extinção de Ações.....</b>	<b>33</b>

# SUMÁRIO

<b>7.6</b>	<b>Compensação de Créditos .....</b>	<b>34</b>
<b>7.7</b>	<b>Quitação .....</b>	<b>34</b>
<b>7.8</b>	<b>Formalização de documentos e outras providências .....</b>	<b>34</b>
<b>7.9</b>	<b>Descumprimento do Plano .....</b>	<b>34</b>
<b>7.10</b>	<b>Aditamentos, alterações ou modificações do Plano .....</b>	<b>35</b>
<b>8.</b>	<b>Disposições gerais .....</b>	<b>36</b>
<b>8.1</b>	<b>Contratos existentes e conflitos .....</b>	<b>36</b>
<b>8.2</b>	<b>Manutenção da atividade .....</b>	<b>36</b>
<b>8.3</b>	<b>Anexos .....</b>	<b>36</b>
<b>8.4</b>	<b>Encerramento da Recuperação Judicial .....</b>	<b>36</b>
<b>8.5</b>	<b>Comunicações .....</b>	<b>36</b>
<b>8.6</b>	<b>Data do Pagamento .....</b>	<b>37</b>
<b>8.7</b>	<b>Encargos financeiros .....</b>	<b>37</b>
<b>8.8</b>	<b>Créditos em Moeda Estrangeira .....</b>	<b>37</b>
<b>8.9</b>	<b>Divisibilidade das previsões do plano .....</b>	<b>37</b>
<b>8.10</b>	<b>Lei Aplicável .....</b>	<b>38</b>
<b>8.11</b>	<b>Eleição de Foro .....</b>	<b>38</b>

# 1. Definições e regras de interpretação

**VIAÇÃO VG EIRELI – Em Recuperação Judicial**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 03.235.185/0001-01, com sede na Rua Valentim Magalhães, nº. 10, Vigário Geral, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.241-330, adiante referida como “Recuperanda” ou “Viação VG”, apresenta nos autos de seu processo de recuperação judicial, atuando sob o nº 0113783-30.2021.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Capital - TJRJ, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº11.101/2005 (“LRJ”)

## **1. Definições e regras de interpretação**

### **1.1. Definições**

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. “Administrador Judicial”: é a sociedade Rucker e Longo Advogados, representada pelo advogado Dr. Augusto Rucker, nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.
- 1.1.2. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.
- 1.1.3. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.
- 1.1.4. “Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido (21/05/2021), ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRJ.

# 1. Definições e regras de interpretação

- 1.1.5. "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Créditos detidos por Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ.
- 1.1.6. "Créditos Extraconcursais": são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ, bem como os créditos que apenas venham a existir após a Data do Pedido ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.
- 1.1.7. "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.
- 1.1.8. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.
- 1.1.9. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.10. "Credores com Garantia Real": são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.11. "Credores Concursais": são os Credores titulares de Créditos Concursais.
- 1.1.12. "Credores Extraconcursais": São os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.13. "Credores Extraconcursais Aderentes": são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.14. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.1.15. "Credores Quirografários": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

# 1. Definições e regras de interpretação

- 1.1.16. "Credores Retardatários": são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.
- 1.1.17. "Credores Sub-rogorários": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.
- 1.1.18. "Credores Trabalhistas": são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.19. "Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano e Concessão da Recuperação Judicial da Viação VG, proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.20. "Data do Pedido": é o dia 21/05/2021, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda.
- 1.1.21. "Dia Corrido": para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.22. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade de Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Rio de Janeiro.
- 1.1.23. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.
- 1.1.24. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – TJRJ.
- 1.1.25. "LRJ": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.1.26. "Lista de Credores": É a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões

# 1. Definições e regras de interpretação

judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

1.1.27. “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.28. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial da Viação VG, autuado sob o nº 0113783-30.2021.8.19.0001 e em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

1.1.29. “Recuperanda”: Viação VG

## **1.2. Cláusulas e Anexos**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

## **1.3. Títulos**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## **1.4. Termos**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

## **1.5. Referências**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

## **1.6. Disposições Legais**

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## **1.7. Prazos**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste

# 1. Definições e regras de interpretação

Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.



# 2. Introdução

## 2. Introdução

### 2.1 Histórico

Fundada no ano de 1999 sob a denominação de City Rio Rotas Turísticas Ltda. (“City Rio”), cuja principal atividade consistia na operação de 03 (três) linhas turísticas circulares na Cidade do Rio de Janeiro, a sociedade prestava, inicialmente, o serviço de sightseeing.

Em 2009 a sociedade tentou seguir com a mesma atividade, desta vez utilizando-se de veículos diferenciados, mas os órgãos competentes não aprovaram a planta dos ônibus.

Objetivando diversificar a sua atividade e desvincular-se da sua área original – o já conhecido sazonal mercado de turismo – a administração da companhia resolveu incorporar em seu objeto social o transporte modal de passageiros urbanos.

Nesta esteira, em meados de 2010, após o então prefeito Eduardo Paes anunciar nova licitação para a prestação do serviço público de transporte coletivo no município do Rio de Janeiro, foram criados 04 (quatro) consórcios, tais quais (i) Intersul; (ii) Transcarioca; (iii) Internorte; e (iv) Santa Cruz.

À City Rio, que possuía participação nos consórcios Internorte (14,08%) e Transcarioca (0,47%), foi delegada a operação de algumas linhas de ônibus, a maior parte delas localizada na região da RTR nº. 03 (três), que atende diretamente a Zona da Leopoldina – região histórica da Zona Norte do Rio de Janeiro.

Desta forma, entre os anos de 2011 e 2012, a sociedade precisou adquirir, através de financiamento bancário, 70 (setenta) novas unidades de ônibus do tipo urbano, diante das exigências previstas no Edital de Licitação, cujo modelo segue adiante:

## 2. Introdução



Entretanto, em razão de divergências internas da sociedade, durante os anos de 2012 e 2013, a operação das linhas foi dividida e parte delas foi transferida a outra sociedade do consórcio (a Viação Top Rio, conforme dispõe o 2º Termo de aditamento ao contrato de constituição de consórcio Intermorte de Transportes, mais especificamente as cláusulas 2ª a 5ª), motivo pelo qual permaneceram com a sociedade Recuperanda apenas 12 (doze) linhas, cujas especificações são descritas abaixo:

Linha	Itinerário	Status atual
403	Bonsucesso X Copacabana (via Aterro) BRS3	Extinta
404	Cordovil X Leblon (via Rodoviária/Santo Cristo/Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
SP404	Caju X Leblon via Rodoviária/Santo Cristo/Túnel Santa Bárbara	Ativa
405	Ramos X Cosme Velho (via Lapa) BRS3	Extinta
480	Olaria X Prado Junior (via Aterro) BRS3	Extinta
481	Penha X Praia de Botafogo (via Túnel Santa Bárbara) BRS3	Extinta
483	Penha X Gen. Osório (via Binário/Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
484	Olaria X Copacabana (via Aterro) BRS3	Ativa
SPA 484	Bonsucesso X Copacabana	Ativa
SPB 484	Parque Oswaldo Cruz X Copacabana	Ativa
485	Penha X Gen. Osório (via Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
486	Penha X Gen. Osório (via Fundão/Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
486	Fundão X Gen. Osório (via Túnel Santa Bárbara) BRS3	Ativa
497	Penha X Cosme Velho (via Lapa) BRS3	Ativa
498	Circular de Penha X Cosme Velho (via Castelo) BRS3	Ativa
SP498	IAPI da Penha X Cosme Velho	Ativa
SV498	Circular de Penha X Cosme Velho	Ativa
906	Caju X Jardim Améric via Praça da Nações	Ativa

## 2. Introdução

Nesta seara, ressalta-se a importância das expostas linhas, que interligam a Zona Norte à Zona Sul da Cidade, com especial atenção às linhas 483, 484, 485 e 497, cujas especificações históricas serão expostas:

**Linha 483:** atualmente a mais importante, por conectar diretamente, sem baldeações, a Zona Norte à Zona Sul. Transporta um considerável número de passageiros diariamente até Ipanema;

**Linha 484:** responsável por cruzar a Cidade, na medida em que passava pela Avenida Presidente Vargas, pelo coração do centro da Cidade localizado na Avenida Rio Branco, pelo Aterro do Flamengo até chegar em Copacabana. Sofreu com as mudanças trazidas pelo Plano de Racionalização em 2015, momento em que foi substituída pela linha 284 e passou a fazer o trajeto Olaria – Candelária. Em maio de 2018, após um estudo minucioso visando reverter as diversas alterações realizadas, o então prefeito Marcelo Crivella anunciou com algumas modificações o retorno da linha 484 diante do alto número de reclamações por parte dos passageiros

**Linha 485:** responsável por transportar passageiros que se deslocam para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), atravessa o município, passando pela Ilha do Fundão. Com enorme apelo social, não apenas pelo seu trajeto, mas também pela grande quantidade de estudantes na região, sofreu diretamente os efeitos do Plano de Racionalização, e, principalmente, da pandemia do novo coronavírus. À época das modificações dos trajetos das linhas, houve, inclusive, manifestação popular visando a manutenção da linha. Por tais motivos, a linha se encontra praticamente inoperante há 01 (um) ano, desde a suspensão das aulas presenciais – que se mantém.

**Linha 497:** transporta passageiros da Penha, passando pelo subúrbio do Rio de Janeiro chegando à Zona Sul pela Lapa, Glória, Catete, findando no Cosme Velho; permite aos moradores da Zona Norte acesso direto e rápido ao lazer e cultura da Lapa e Cristo Redentor.

## 2. Introdução

### PELA RESISTÊNCIA DAS LINHAS DE ÔNIBUS 483, 484, E 485

No ar há mais de 5 anos em Transportes e Trânsito



Imagem extraída do portal de notícias *Panela de Pressão*, responsável por divulgar mobilizações e por permitir o contato direto com governantes.

No final de 2013 a sociedade passou a funcionar sob a administração exclusiva da Sra. Giovanna Maria Paciello Gerolimich Di Iulio, sua atual proprietária, e decidiu alterar a sua razão social como forma de homenagear o bairro em que se encontra sediada, Vigário Geral. E assim nasceu a Viação VG.

Com nova direção, a Recuperanda passou a efetuar relevantes mudanças administrativas e operacionais, bem como novos investimentos em sua frota, adquirindo novas unidades de ônibus para a adequação da sociedade ao mercado e, ao mesmo tempo, buscando a plena satisfação de seus usuários. De modo a ilustrar o referido cenário, **em 2014, a Viação VG possuía um quadro de aproximadamente 800 (oitocentos) funcionários e 150 (cento e cinquenta) veículos operantes.**

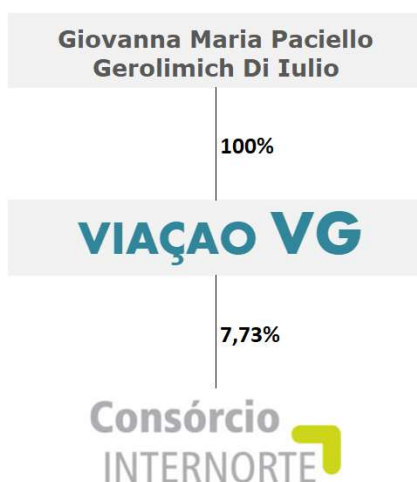
Entretanto, diante do atual cenário de crise financeira experimentado pelo país, e, principalmente, pelo Estado do Rio de Janeiro, bem como pelas razões de crise já demonstradas, a Recuperanda precisou reduzir drasticamente a operação e, **no momento, trabalha com cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) funcionários e 105 (cento e cinco) ônibus.**

Desta forma, tais fatores externos e internos, que passarão a ser expostos, obrigaram a Recuperanda a adotar medidas extraordinárias para (i) garantir a continuidade da empresa; e (ii) evitar a perda do negócio e a demissão de funcionários, contribuindo ao ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

## 2. Introdução

### 2.2 Estrutura societária e operacional

A Viação VG no Brasil é de propriedade exclusiva da Sra. Giovanna Maria Paciello Gerolimich Di Iulio e atualmente possui participação nos consórcios Internorte (7,73%).

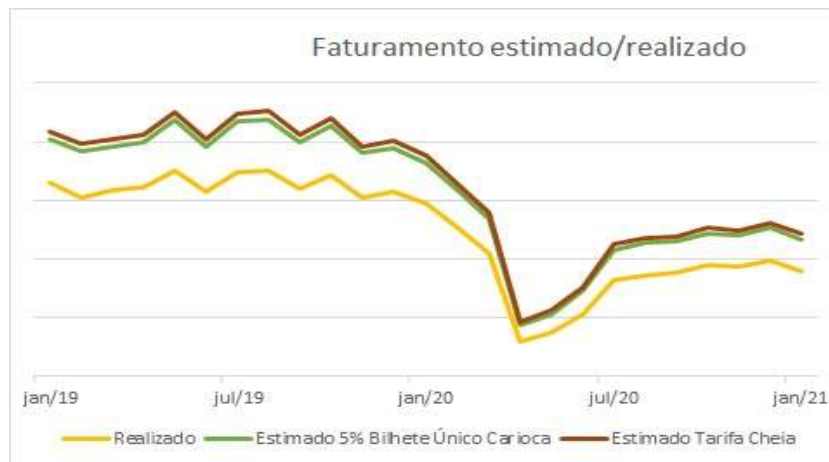


### 2.3 Razões da crise

O primeiro fator responsável pela crise financeira experimentada pela Recuperanda foi, sem dúvidas, a implementação do bilhete único municipal no ano de 2010, que tornaria possível a realização de até 02 (duas) integrações com o pagamento de apenas 01 (uma) passagem, dentro do intervalo de 02h30m (duas) horas e meia, sem a cobrança de qualquer tarifa adicional.

Por mais que a utilização do bilhete único fosse estimada em 5% (cinco por cento) do total de passageiros, aproximadamente 32% (trinta e dois por cento) dos usuários fazem uso do benefício concedido pelo bilhete único, inexistindo qualquer tipo de subsídio por parte do Poder Público que compensasse a diferença. Ou seja, a tarifa atual de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) representa, na prática, a tarifa média por passageiro pagante de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

## 2. Introdução



Ademais, por volta dos anos de 2011 a 2013 houve o aumento significativo dos transportes clandestinos na cidade do Rio de Janeiro, especialmente nas regiões da Zona Norte e da Zona Sul – onde se concentravam as atividades da Recuperanda, momento em que vans e kombis ganharam espaço e não tinham qualquer controle pelo Poder Público. Com isso, a Viação VG viu sua receita diminuir consideravelmente.

Outro fator relevante foi a alteração significativa das rotas das linhas de transporte coletivo causada pela derrubada do viaduto da perimetral. Com o fechamento das 02 (duas) pistas da Avenida Rodrigues Alves entre os anos de 2014 e 2015, 43 (quarenta e três) linhas de ônibus municipais se viram obrigadas a alterar seus itinerários.

O aumento das inconsistências no sistema de gratuidades do transporte público também pode ser considerado um importante motivo gerador da crise, ao passo que cerca de 22% (vinte e dois por cento) dos usuários diários detêm o benefício, muitas vezes de forma indevida. Isto, pois em muitos casos quem acaba utilizando-o não é o próprio detentor, mas sim familiares e amigos, ante a ausência de qualquer fiscalização governamental.

Cumprir informar que o número de gratuidades transportadas pela Recuperanda aumentou consideravelmente no ano de 2014, com a criação do passe livre universitário, instituído pelo Decreto Municipal nº. 38.280/14, especialmente na linha 485, que atende a região da Cidade Universitária, localizada na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Também no ano de 2014 foi realizada a primeira penhora judicial trabalhista na conta bancária de titularidade da Recuperanda, cuja responsabilidade não lhe pertencia, tendo em vista que a ação judicial não foi movida contra ela, mas sim em face de empresa adversa.



## 2. Introdução

Esta penhora foi apenas a primeira de um total de 36 (trinta e seis) apenas em 2014, perfazendo um montante superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), todas de responsabilidade de outras empresas. O que, por óbvio, contribuiu para a crise financeira ora experimentada, já que sequer estava preparada para receber tal constrição em suas receitas.

Já a partir do ano seguinte, em 2015, se deu início à racionalização das linhas da Zona Sul do Rio de Janeiro, momento em que diversas linhas foram drasticamente afetadas e até mesmo extintas e, a Recuperanda, por sua vez, sofreu uma estrondosa redução na sua arrecadação diária. Na ocasião, 11 (onze) de suas 12 (doze) linhas foram alteradas, conforme se demonstra na tabela abaixo:

No atual	Rota	Destino	No Novo	Rota
402	Engenho da Rainha – Gávea	Extinta*		
403	Bonsucesso – Copacabana	Extinta	483	Penha x Siqueira Campos
404	Cordovil – Leblon	Encurtada*	404	Cordovil x Siqueira Campos
405	Ramos – Cosme Velho	Extinta		
442	Mare – Copacabana	Encurtada*	3XX	Maré x Candelária
443	Mare – Leblon (via Central)	Extinta*		
444	Mare – Copacabana	Mantida		
445	Morro do Alemão – Copacabana	Mantida		
454	Méier – Prado Junior	Extinta	455	Méier x Copacabana
480	Olaria – Prado Junior	Extinta	483	Penha x Siqueira Campos
481	Penha – Praia de Botafogo	Extinta	485	Siqueira Campos x Penha
483	Penha – Copacabana	Encurtada	483	Penha x Siqueira Campos
484	Olaria – Copacabana	Encurtada	284	Olaria x Candelária
485	Penha – General Osório	Encurtada	485	Siqueira Campos x Penha
486	General Osório – Fundão	Encurtada	486	Siqueira Campos x Fundão
497	Penha – Cosme Velho	Encurtada	497	Penha x Laranjeiras
498	C. da Penha – Cosme Velho	Encurtada	498	Circular da Penha x Largo do Machado
957	Maré – Alvorada	Extinta		

Isto é: foram extintas as linhas 403, 405, 480 e 481, bem como alteradas as linhas 404, 483, 484, 485, 486, 497 e 498. Portanto, a Viação VG foi extremamente afetada.

No que tange ao plano de racionalização da Zona Sul, inicialmente não se sabia quais empresas de ônibus seriam prejudicadas ou beneficiadas com as alterações de rota, já que umas poderiam ser mais afetadas do que outras, a depender do trajeto que fariam. Assim sendo, visando reequilibrar a

## 2. Introdução

situação econômica dessas empresas, as mesmas implementaram um mecanismo de compensação para essa operação. A Viação VG, sendo uma das mais afetadas, se beneficiava do reequilíbrio econômico-financeiro desse mecanismo, que acabou sendo extinto pouco tempo depois.

Entre os anos de 2016 e 2017, além da Recuperanda ter vivenciado o ápice dos bloqueios judiciais oriundos de processos trabalhistas movidos em face de terceiros, a sua situação financeira ficou ainda mais delicada em razão das 02 (duas) graves paralisações de funcionários em razão do atraso no pagamento dos salários.

Diante do cenário de crise experimentado pela Recuperanda, restou decidido na audiência pública realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) no final de 2017, que os valores bloqueados da conta da Viação VG deveriam ser liberados para que a empresa pudesse arcar com os salários de seus funcionários. Esta decisão, associada ao Plano Especial de Execução, cujo início se deu em abril de 2018, permitiu a empresa equalizar seu caixa e renegociar suas dívidas contraídas nos últimos anos, mantendo seus compromissos em dia, principalmente salários.

Por estes motivos, a Recuperanda decidiu investir em sua frota de ônibus no início de 2019 uma vez que a sua situação financeira estava potencialmente controlada. Então, a sociedade adquiriu ônibus climatizados e com tecnologia "piso baixo", que são conhecidos por apresentarem maior nível de conforto aos passageiros. Todavia, no segundo semestre do referido ano, a Viação VG adentrou em nova crise econômica decorrente das diversas novas penhoras de natureza cível sofridas nos autos dos processos não resolvidos durante os anos de 2013 a 2018.

Ainda no âmbito da Justiça do Trabalho, a Recuperanda enfrenta uma dura batalha para a manutenção do benefício de sua centralização de execuções, o Plano Especial de Execuções – PEE, procedimento deferido pela Justiça do Trabalho à Viação VG em junho de 2018 pelo período de 06 (seis) anos, a fim de centralizar as execuções movidas em face da Recuperanda, que já alcançavam o montante aproximado de 12 (doze) milhões de reais.

Antes da pandemia, a Recuperanda pagava parcelas mensais para (i) liquidar o seu passivo laboral e, sobretudo (ii) evitar indiscriminadas ordens de penhora online às suas aplicações financeiras. Muito embora até a presente data a Recuperanda já tenha depositado 33 (trinta e três) parcelas, a partir de março de 2020, com a proibição e restrição de circulação, o empobrecimento das sociedades e o aumento do desemprego, a Recuperanda reduziu o depósito da parcela mensal, que passou a ser de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Na ocasião, foi formulado pedido pela Recuperanda, em 13/08/2020, no sentido de que os pagamentos relativos aos meses de agosto de 2020 a julho de 2021 fossem realizados com redutor



## 2. Introdução

de 50% (cinquenta por cento), o qual foi acolhido pelo Juiz Presidente, que, por sua vez, determinou que os valores remanescentes deveriam ser pagos no ano subsequente.

Ninguém poderia prever que as consequências provocadas pela pandemia do novo coronavírus pudessem se prorrogar, com tamanha envergadura. **Em 29 de abril de 2021 a Recuperanda simplesmente teve cassado o direito ao PEE.** Apesar de ainda discutir a arbitrária decisão da justiça laboral, o fato é que a Recuperanda vem atuando sem proteção conferida às empresas aderentes à centralização de execuções, a despeito de ainda poder e querer (como será exposto no próximo tópico) assegurar aos seus credores trabalhistas o adimplemento das suas obrigações originárias.

Somado a isto, a sociedade experimentou o auge da crise financeira, assim como as demais empresas do setor, com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e as medidas de restrição consequentemente impostas. Considerando que sua receita advém unicamente do transporte de passageiros, com o aumento vertiginoso dos índices de desemprego no país, **a empresa chegou a ter uma queda de 70% (setenta por cento) em sua arrecadação diária no momento mais crítico da pandemia.**

Nos níveis atuais, verifica-se uma queda de 40% (quarenta por cento) na demanda de passageiros o que, somada ao aumento expressivo nos custos operacionais, principalmente no que tange ao óleo diesel – como é de conhecimento público, a arrecadação diária da Recuperanda decresceu em 55% (cinquenta e cinco por cento) em comparação aos níveis anteriores à pandemia.

Importante verificar, ainda, a relevância que tiveram os reiterados descumprimentos contratuais por parte do Poder Concedente, à medida que:

- i) ao longo dos últimos 8 (oito) anos, a tarifa foi alterada 15 (quinze) vezes, sendo que em 6 (seis) delas houve a sua diminuição e não aumento, e em 4 (quatro), apenas a readequação ao que era vigente antes da diminuição;
- ii) o então prefeito, à época, aplicou a tarifa referente ao ano de 2012 em 2013, sem o reajuste previsto em Contrato, tendo sido mantida até 2014, em total desfavor das empresas consorciadas;
- iii) em seguida, o prefeito firmou acordo com o Ministério Público para a derrubada da perimetral, por meio do qual previu a adequação dos terminais de passageiros, a racionalização das linhas e as substituições das frotas por veículos refrigerados, mas tais previsões jamais foram inseridas no Contrato de Concessão; e

## 2. Introdução

- iv) por esta razão, as constantes interferências do Ministério Público na operação das empresas de ônibus geraram uma crise estrutural no setor, que não possuía verbas suficientes para cumprir as exigências que sequer se encontravam contratualmente previstas.

Ressalta-se que, em razão dos mencionados fatores, que causaram um cenário desesperador no setor de transporte público de passageiros no Rio de Janeiro, **desde 2015 aproximadamente 16 (dezesseis) empresas de ônibus encerraram suas atividades**, o que, por si só, demonstra que o Contrato de Licitação acabou condenando a saúde financeira das empresas vencedoras, eis que reiteradas vezes restou descumprido.

O setor, como um todo, foi brutalmente atingido pela crise e, neste caso, diferentemente de outros setores em que a falência de um "player" importa no ganho imediato para a sociedade remanescente, a falência de um consorciado impõe aos demais consortes a assunção das linhas (já deficitárias, como exposto acima) do falido.

Maior prova disso é a notícia da recente suspensão das atividades da Viação Acari, consorte da Viação nos consórcios Transcarioca e Internorte. Como divulgado na mídia, os ônibus da Viação Acari deixaram de circular em 03/05/2021, o prefeito do Rio de Janeiro determinou que as demais consortes assumam as linhas da viação Acari, sob pena de decretação da caducidade das concessões.

Um agravante relativo à frota da Viação VG é que, além do custo usual para manutenção de sua frota de ônibus, a empresa passou a sofrer com custo extra de manutenção de reforço estrutural de carrocerias Marcopolo fabricadas entre os anos de 2011 e 2014. Essa leva de veículos sofre com um defeito crônico de fabricação das carrocerias que faz com que a carroceria comece a "trabalhar/ceder" após alguns anos de uso, danificando a estrutura do veículo, trincando vidros, rachando a lateral etc. Por falta de amparo do fabricante, a Viação VG acabou por empregar seus próprios recursos para o reforço estrutural dessas carrocerias para prevenir futuros danos.

### 2.4 **Medidas prévias adotadas**

Desde 2013 a empresa se transforma e adota diversas medidas com o objetivo de aprimorar a cada dia (i) a sua estrutura de governança; (ii) a qualidade de sua frota e do serviço prestado; (iii) a eficiência operacional; (iv) os controles de custos e receitas; (v) a sua força comercial; e (vi) a sua gestão e motivação de pessoas.

## 2. Introdução

Visando recuperar sua saúde financeira durante o período da Pandemia, ao longo de 2020 a Recuperanda iniciaram um projeto de reorganização interna, focado em maximização de eficiência operacional e controle do resultado econômico e fluxo de caixa.

Um passo importante adotado pela Recuperanda foi a contratação de uma firma de consultoria (TSN) especializada na avaliação do desempenho das rotas de ônibus, na busca da maximização da eficiência das frotas.

Também foi adquirido um novo sistema (Inputbus) que suporta a adequação de oferta de viagens de acordo com a demanda de passageiros, por linha e horário.

Essas medidas visam reduzir o excesso de viagens em horários com baixa demanda de passageiros, e aumentar as viagens em horários com maior demanda, de forma a otimizar também custos como horas extras de motoristas.

Ainda em 2020 foi realizada uma redução no quadro de funcionários (42 colaboradores) a fim de readequar a estrutura de custo da Recuperanda ao novo cenário de mercado.

Foram adquiridos 3 (três) veículos seminovos iniciando assim uma modernização da frota de ônibus visando melhorar a qualidade do serviço prestado e reduzir os custos com manutenção dos veículos mais antigos.

### **2.5 Objetivo do plano**

O Plano visa a permitir que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira, adote as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preserve a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

### **2.6 Prognóstico para o setor**

É sabido que a demanda de passageiros caiu drasticamente devido ao confinamento, recomendado por falta de imunização da população.

A vacinação é o que permitirá a população sair do confinamento, e conseqüentemente circular nas ruas da cidade.

Com o avanço da vacinação do Rio de Janeiro, acredita-se que o setor começará a recuperar a demanda de passageiros, com benefícios imediatos e diretos ao faturamento da Viação VG e demais empresas de transportes urbanos.

## 2. Introdução

O calendário de vacinação foi antecipado, como pode ser visto na nova programação publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro:

COVID-19: **VACINAÇÃO**

.....

# 2º SEMESTRE – 2021

<p><b>JULHO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 44 a 33 anos</li></ul> <p><b>AGOSTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 32 a 15 anos</li><li>• Início da vacinação para adolescentes</li></ul> <p><b>SETEMBRO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Término da 1ª dose da população acima de 12 anos</li><li>• Repescagem</li></ul> <p><b>OUTUBRO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Início da dose de reforço</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dose de reforço para pessoas com 80 anos ou mais</li></ul> <p><b>NOVEMBRO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Término da 2ª dose para população em geral</li><li>• Dose de reforço para pessoas com 70 anos ou mais</li></ul> <p><b>DEZEMBRO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dose de reforço para pessoas com 60 anos ou mais</li></ul>
---	---

 [secretaria.saude.rio](https://www.facebook.com/secretaria.saude.rio)

 [Saude\\_Rio](https://twitter.com/Saude_Rio)    [saude\\_rio](https://www.instagram.com/saude_rio)

| SAÚDE

Atualizado em: 15/07/2021 às 19h

A conclusão da vacinação (primeira dose) para adultos ainda ao longo do mês de agosto de 2021 torna auspicioso o cenário para as empresas de transporte público, que muito provavelmente poderão voltar a patamares de operação semelhantes àqueles pré-pandemia até o final do ano de 2021.

## 2. Introdução

Isso significa, em comparação com o cenário atual, um aumento de fluxo de passageiros de aproximadamente 50%, que – obviamente – reflete de maneira quase que proporcional no faturamento das empresas do setor de transporte público.

### **2.7 Viabilidade econômica e ativos da Recuperanda**

A despeito de todas as dificuldades retratadas no tópico anterior, é notório que as questões que impactaram diretamente o caixa da Recuperanda são oriundas de terceiros – empresas pertencentes a outros consórcios, as quais são alheias à sua administração e gestão. A operação da Viação VG, por sua vez, se mostra completamente saudável e com enorme potencial para produzir os efeitos e a função social que se esperam de uma empresa do setor de transporte coletivo urbano.

Toda crise é passageira e a Viação VG já demonstrou que possui plena capacidade de retomar sua estabilidade. Desde 2013 a empresa se transforma e adota diversas medidas com o objetivo de aprimorar a cada dia (i) a sua estrutura de governança; (ii) a qualidade de sua frota e do serviço prestado; (iii) a eficiência operacional; (iv) os controles de custos e receitas; (v) a sua força comercial; e (vi) a sua gestão e motivação de pessoas.

A marca sólida, a qualidade do serviço prestado, a importância das linhas operadas e as enormes perspectivas de crescimento após a superação da crise causada, principalmente, pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), são fatores que demonstram o irrestrito potencial de superação da momentânea crise experimentada não apenas pela Viação VG, mas por todo o setor.

As premissas acima serviram como pressuposto essencial para o Plano cuja sustentabilidade econômica e financeira foi projetada utilizando técnicas de modelagem financeiras rigorosas que apontaram para a capacidade da empresa de gerar margens operacionais e caixa no médio e longo prazo.

Através do processo de Recuperação Judicial, a Recuperanda conseguirá reescalonar seu fluxo de caixa para suportar os custos da operação e, concomitantemente, gerar lucro, objetivo de qualquer atividade empresária, para que então possa preservar empregos – diretos e indiretos - e manter-se em dia com o pagamento dos impostos devidos.

Desta forma, num ambiente de recuperação e crescimento, a Viação VG terá plena capacidade de se recuperar e prosperar.

# 3. Resumo das medidas da Recuperação

## 3. Resumo das medidas da Recuperação

### 3.1 Readequação da Estratégia de negócios

As dificuldades passadas pela Viação VG fizeram com que a empresa incrementasse os cuidados com custos, eficiência, controles internos e ainda revisse sua estratégia operacional. Visando manter a viabilidade e, possivelmente, permitir o crescimento de seu negócio, a Viação VG está implementando as seguintes medidas:

- i. Adequação da oferta a demanda e revisão da escala de viagens comerciais (4.1)
- ii. Modernização da frota e dos equipamentos de validação dos bilhetes (4.2)
- iii. Revisão dos custos indiretos e das despesas administrativas(4.3)
- iv. Endurecimento das regras de governança corporativa e controle (4.4)

### 3.2 Reestruturação de dívidas (LRJ, art. 50, I e XII)

Para que a Viação VG consiga alcançar o pretendido equilíbrio econômico-financeiro e honrar com as medidas propostas neste Plano, é fundamental que o passivo financeiro junto aos Credores Concursais seja reestruturado. Neste sentido, na Cláusula 5 abaixo propomos a extensão de prazos, revisão de valores e condições de pagamento, tanto de obrigações vencidas quanto vincendas.

### 3.3 Reestruturação Societária (LRJ, art. 50, IV)

É possível que, no processo de redução de custos administrativos, a Viação VG possa gerar sinergias ou identificar oportunidades de eficiência operacional. Neste sentido, a Viação VG deve ser autorizado a realizar operações societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros.

### 3.4 Venda de ativos (LRF, art. 50, XI)

A Viação VG poderá, sujeito à aprovação judicial ou autorização do Comitê de Credores, nos estritos limites estabelecidos no art. 66 da Lei 11.101/2005, alienar parte de seus equipamentos eventualmente não considerados estratégicos em prol da modernização da sua frota de ônibus.

# 4. Readequação da Estratégia de negócios

## 4. Readequação da Estratégia de Negócios

### 4.1 Adequação da oferta a demanda e revisão da escala de viagens comerciais

A VIAÇÃO VG reforçará a estratégia de revisão constante do desempenho de cada rota, na busca de adequar o número de viagens realizados diariamente em cada rota à real demanda de mercado.

Desta forma será garantido um padrão de serviço e cobertura de cada rota em linha com as quantidades e com os horários da demanda.

Com o suporte de empresa especializada nesta tipologia de análise a perspectiva é de conseguir reduzir consideravelmente os custos da operação sem prejuízo da qualidade de atendimento aos passageiros.

As economias se concretizarão:

- a) na redução da incidência dos custos do diesel sobre o faturamento da empresa
- b) em uma utilização mais racional dos colaboradores diretos, quando do aumento da demanda (maior número de passageiros transportados pelos motoristas existentes)
- c) em diminuição dos custos de manutenção

### 4.2 Modernização da frota e dos equipamentos de validação dos bilhetes

A Recuperanda irá imediatamente providenciar a troca dos validadores atualmente instalados em aproximadamente 20 ônibus: tais validadores apresentam um alto índice de defeitos e ocasionam frequentes paradas para manutenção, com consequentes prejuízos à eficiência das rotas.

### 4.3 Revisão dos custos indiretos e das despesas administrativas

Diante do desafio de aumentar a margem operacional, VIAÇÃO VG irá revisar seus processos e procedimentos visando minimizar todos os custos que não sejam diretamente ligados a geração de receitas.

Neste sentido será feita uma reorganização do departamento de manutenção, visando focar prevalentemente nas manutenções preventivas, reduzindo ao máximo as intervenções de manutenção corretiva.

Na mesma linha será feita uma atenta revisão do quadro de colaboradores indiretos e dos custos administrativos visando buscar eficiências operacionais e redução dos custos fixos, inclusive mediante o endurecimento dos controles assim como melhor detalhado no par. a seguir.

## 4. Readequação da Estratégia de negócios

### 4.4 **Endurecimento das regras de governança corporativa e controle**

Será implementado um novo processo de controle de orçamento e aprovação de despesas extraordinárias, que deverão ser individualmente justificadas pelos gerentes à administradora. Também necessitarão de justificativa específica demissões, substituições, promoções e contratações de funcionários. Cada vez mais a Viação VG buscará valorizar os funcionários que se identificarem e demonstrarem alinhamento com as novas políticas de controle de custos e aumento de eficiência.



# 5. Reestruturação de dívidas

## 5. Reestruturação de dívidas

A tabela a seguir representa o perfil da dívida concursal por Classe de Credores, antes da reestruturação proposta pela Recuperanda nos par. 5.1 e seguintes:

Classe de credores	Valor da dívida
Classe I	5.709.107
Classe III	11.176.535
Classe IV	350.640
<b>Total</b>	<b>17.236.282</b>

Com o caixa gerado pelas atividades da Viação VG, que poderá, a critério da Recuperanda, ser reforçado por uma possível venda dos equipamentos não estratégicos (conforme cláusula 3.4 acima), a Recuperanda irá gerar recursos suficientes para garantir o integral cumprimento do Plano nos termos abaixo apresentados.

### 5.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas

Propomos que os Credores Trabalhistas sejam pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

5.1.1. Forma de pagamento: conforme escalonamento abaixo

QTD	FAIXAS DE CRÉDITO	REGRA PARA DEFINIÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS DESÁGIO
369	x <= 2.500	$x * 100\%$
4	2.500 < x <= 7.500	$2.500 * 100\% + (x - 2.500) * 80\%$
3	7.500 < x <= 15.000	$2.500 * 100\% + 5.000 * 80\% + (x - 7.500) * 60\%$
27	15.000 < x <= 30.000	$2.500 * 100\% + 5.000 * 80\% + 7.500 * 60\% + (x - 15.000) * 40\%$
19	30.000 < x <= 60.000	$2.500 * 100\% + 5.000 * 80\% + 7.500 * 60\% + 15.000 * 40\% + (x - 30.000) * 20\%$
24	60.000 < x	$2.500 * 100\% + 5.000 * 80\% + 7.500 * 60\% + 15.000 * 40\% + 30.000 * 20\% + (x - 60.000) * 10\%$

Como se verifica da tabela acima, X deve ser considerado o crédito e considerar a faixa na qual o valor do crédito se enquadra. Se o crédito, X, for abaixo de dois mil e quinhentos reais, será a primeira faixa, se entre dois mil e quinhentos reais e sete mil e quinhentos reais, a segunda faixa e assim subsequentemente. Após aplicar a fórmula, obter-se-á o valor final do crédito a ser recebido. Ou seja, valor novado, após a incidência do deságio.

5.1.2. Prazo e regime: em até 12 (doze) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC), contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano

5.1.3. Carência de pagamento de principal: não há

## 5. Reestruturação de dívidas

5.1.4. Datas efetivas dos pagamentos: o pagamento das parcelas será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

5.1.5. Taxa de Juros e Correção monetária: TR e juros de 0,5% ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.

5.1.6. Carência do pagamento dos juros: não há

Na hipótese de inclusão de credor trabalhista, cujo crédito tenha se tornado líquido após o início dos pagamentos desta classe, este será pago – respeitada a forma de pagamento mencionada na cl. 5.1.1 - em até 12 (doze) meses contados da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do incidente de habilitação de crédito.

No caso de impugnações de crédito pendentes de julgamento na ocasião do início dos pagamentos dos credores desta classe, será devido apenas o valor incontroverso dos créditos. Após o julgamento das respectivas impugnações, com a liquidação definitiva do crédito, o valor remanescente, se houver, deverá ser pago em até 12 (doze) meses contados da data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do mencionado incidente – sempre respeitando a forma de pagamento mencionada na cl. 5.1.1, fazendo incidir o deságio previsto na referida tabela, em atenção à faixa na qual o crédito se enquadre.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos trabalhistas após o encerramento desta recuperação judicial, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido, o prazo de pagamento será de até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da sentença que liquidou definitivamente o crédito pelo Juízo competente – sempre respeitando a forma de pagamento mencionada na cl. 5.1.1.

# 5. Reestruturação de dívidas

## **5.2 Pagamento dos Credores Quirografários**

Propomos que os Credores Quirografários sejam pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

- 5.2.1. Deságio sobre o valor total do crédito: 70% (setenta por cento) sobre o saldo devido (resultando em uma dívida remanescente de 30%)
- 5.2.2. Prazo e regime: em até 180 (cento e oitenta) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).
- 5.2.3. Carência de pagamento de principal: 12 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano
- 5.2.4. Datas efetivas dos pagamentos: o pagamento das parcelas será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.
- 5.2.5. Taxa de Juros e Correção monetária: TR e juros de 0,5% ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.
- 5.2.6. Carência do pagamento dos juros: 12 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano

### **Propomos que os credores quirografários cujos créditos não excedam R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) sejam pagos conforme abaixo:**

- 5.2.7. Forma de pagamento parcela única de até R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada ao montante individual devido a cada credor, sem incidência de encargos financeiros
- 5.2.8. Prazo de pagamento: o pagamento será liquidado no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial

Os credores titulares de créditos superiores à R\$ 10.000 (dez mil reais), poderão, a seu exclusivo critério, optar por receber seus créditos nos termos das cláusulas 5.2.7 e 5.2.8 acima, com renúncia sobre qualquer valor excedente à R\$10.000,00 (dez mil reais).

Nesta hipótese, o credor poderá exercer a opção a qualquer tempo, desde que os pagamentos previstos nas cláusulas de 5.2.1 a 5.2.6 não tenham sido iniciados, manifestando-se neste sentido

# 5. Reestruturação de dívidas

diretamente ao Administrador Judicial e à Recuperanda, com confirmação de recebimento por ambas as partes.

## **5.3 Pagamento dos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**

Propomos que os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

- 5.3.1. Deságio sobre o valor total do crédito: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devido
- 5.3.2. Prazo e regime: em até 60 (sessenta) meses sob o regime de amortização constante (Tabela SAC).
- 5.3.3. Carência de pagamento de principal: 12 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano
- 5.3.4. Datas efetivas dos pagamentos: o pagamento das parcelas será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.
- 5.3.5. Taxa de Juros e Correção monetária: TR e juros de 0,5% ao ano, contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano.
- 5.3.6. Carência do pagamento dos juros: 12 meses contados a partir da Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano

## **5.4 Forma de pagamento**

O pagamento dos valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, será realizado por meio de transferência direta de recursos a conta bancária do respectivo Credor. Esta transferência pode ser efetuada por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), com exceção dos credores residentes e domiciliados no exterior. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

### **5.4.1 Indicação de Conta Bancária**

Os credores deverão informar suas contas bancárias para pagamento de quantias devidas em até 15 (quinze) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

## 5. Reestruturação de dívidas

Nas hipóteses em que os pagamentos devidos deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias dos Credores não estará configurado evento de descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios.

Os prazos de pagamento previstos nas cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 partem do pressuposto que o credor indicou a sua conta bancária tempestivamente. Aqueles credores que não tiverem informado os seus dados bancários quando do início do prazo de pagamento pela Recuperanda, receberão o pagamento do seu crédito na forma das respectivas cláusulas 5.1, 5.2, 5.3, contudo, o marco inicial para o seu pagamento será da data da informação do seus dados bancários, não da Data da Homologação Judicial do Plano. Esta medida visa manter hígido o fluxo de caixa da Recuperanda, não deixando-a à mercê do atraso dos credores que informarem seus dados bancários a destempo.

### 5.4.1.1. Política Antifraude e dados para pagamento

A Recuperanda deverá realizar o pagamento das parcelas aos Credores, nas formas previstas neste Plano, desde que os Credores tenham enviado à Recuperanda os dados necessários para a confirmação do pagamento.

A comunicação prevista nesta cláusula deverá ser realizada exclusivamente por e-mail e independentemente de sua comunicação no processo da Recuperação Judicial, sendo que a Recuperanda deverá ser informada pelo e-mail: [rjvg@viacaovg.com.br](mailto:rjvg@viacaovg.com.br) e [rjvg@bumachar.adv.br](mailto:rjvg@bumachar.adv.br), preferencialmente, com cópia à Administradora Judicial. Os Credores deverão informar, afim de evitar fraudes, os seguintes dados atualizados para conferência e pagamento:

- (i) Nome Completo do Credor;
- (ii) CNPJ/CPF do Credor;
- (iii) Classe em que o Credor está classificado;
- (iv) Banco;
- (v) Agência;
- (vi) Conta Bancária<sup>1</sup>; e,
- (vii) Os Credores Retardatários deverão incluir na comunicação, os arquivos em pdf (1) da publicação do trânsito em julgado da decisão que liquidar o referido Crédito e (2) da

---

<sup>1</sup> Para evitar o risco de fraude, somente serão aceitas contas de titularidade do Credor.

## 5. Reestruturação de dívidas

correspondente decisão judicial que reconheça a exigibilidade do crédito contra à Recuperanda.

Nas hipóteses em que os pagamentos devidos deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias dos Credores não estará configurado evento de descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios.

### **5.5 Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos**

Os novos Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar inclusão ou alteração no Quadro Geral de Credores, momento no qual os juros passarão a ser aplicáveis. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a Recuperanda, na forma da cláusula 5.4.1, quando do trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido. Aqueles credores que tiverem o trânsito em julgado do reconhecimento do seu crédito após o início do prazo de pagamento pela Recuperanda, ou seja, após a Data da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento do seu crédito na forma das respectivas cláusulas 5.1, 5.2, 5.3, contudo, o marco inicial para o seu pagamento será, respeitada a cláusula 5.4 acima, do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar inclusão ou alteração no Quadro Geral de Credores, não da Data da Homologação Judicial do Plano. Esta medida visa manter hígido o fluxo de caixa da Recuperanda, não a deixando à mercê de surpresas alheias à sua atuação.

### **5.6 Redução do Valor do Crédito**

Em caso de impugnação de crédito, a Recuperanda, inicialmente, fará o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano, e após o trânsito em julgado da decisão que resolver o incidente, pagarão o valor controvertido.

### **5.7 Cessão de Créditos**

Conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, as cessões de créditos devem ser notificadas à Recuperanda e comunicadas ao Administrador Judicial, sob pena de ineficácia da cessão. Caso não haja comunicação, o pagamento efetuado ao credor originário será considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores da Recuperanda ou alegar descumprimento do Plano.

### **5.8 Credores Extraconcursais Aderentes**

Os credores Extraconcursais devem comunicar à Recuperanda a respeito de seus créditos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação judicial do Plano, para receberem na

## 5. Reestruturação de dívidas

forma deste Plano. Para todos os fins, a adesão a este plano equipara-se ao ajuizamento de habilitação de crédito perante Juízo da Recuperação.

# 6. Reestruturação societária

## 6. Reestruturação societária

A Recuperanda poderá implementar reestruturação societária caso haja alteração do cenário macroeconômico e das condições de mercado no curso desta Recuperação Judicial.

Para tanto, a reestruturação societária poderá advir com o ingresso de um investidor, e/ou em processo de redução de custos administrativos, na forma da cláusula 3.3.

Caso haja interesse/oportunidade, a Recuperanda apresentará proposta de reestruturação societária nos autos do processo de Recuperação Judicial, a fim de promover o amplo debate e o conhecimento de todos os interessados



# 7. Efeitos do Plano

## 7. Efeitos do Plano

### 7.1 Vinculação do Plano

Nos termos do artigo 59 da LRJ, as disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### 7.2 Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos Concurtais e dos Créditos Extraconcurtais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, Índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. A novação implicará, ainda, na liberação das garantias e exoneração dos garantidores dos Créditos Concurtais e dos Créditos Extraconcurtais Aderentes.

### 7.3 Reconstituição de Direitos

Nos termos do artigo 61, caput, § 2º e 74 da LRJ, no caso de convocação da Recuperação Judicial em falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos, ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

### 7.4 Ratificação de Atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

### 7.5 Extinção de Ações

Os Credores Concurtais e os Credores Extraconcurtais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado aos Créditos Concurtais ou Extraconcurtais Aderentes contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal ou extraconcursal aderente contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concurtais ou Extraconcurtais Aderentes ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou

## 7. Efeitos do Plano

executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes por quaisquer outros meios.

### **7.6 Compensação de Créditos**

Caso a Recuperanda e os Credores Concursais ou os eventuais Credores Extraconcursais Aderentes sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil.

### **7.7 Quitação**

Independentemente de qualquer formalidade adicional, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática a quitação plena irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda e seus Diretores, Gestores, Conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

### **7.8 Formalização de documentos e outras providências**

Para o cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas, a Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados.

### **7.9 Descumprimento do Plano**

Em caso de descumprimento de alguma obrigação do Plano, a Recuperanda terá prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos, contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada, para sanar o descumprimento. Para tal, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento. O descumprimento somente será efetivamente caracterizado na hipótese da Recuperanda não procederem com as medidas necessárias para sanar o vício.

## 7. Efeitos do Plano

### **7.10 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano**

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Os aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

O prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no artigo 62 da LRJ não pode ser alterado, ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores. O prazo começa a contar a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

# 8. Disposições gerais

## 8. Disposições gerais

### 8.1 Contratos existentes e conflitos

Em caso de conflitos existentes entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de homologação deste Plano, o Plano prevalecerá.

### 8.2 Manutenção da atividade

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a Recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

### 8.3 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### 8.4 Encerramento da Recuperação Judicial

Nos termos do artigo 63 da LRJ, o processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

### 8.5 Comunicações

Todas as comunicações devem ser endereçadas ao seguinte endereço:

#### Para:

#### **VIAÇÃO VG EIRELI – Em Recuperação Judicial**

A/C: Giovanna Maria P. G. Di Iulio

Rua Valentim Magalhães, nº. 10, Vigário Geral, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.241-330

E-mail: rjvg@viacaovg.com.br

Telefone: +55 (21) 2472-4300

# 8. Disposições gerais

## **Sempre com cópia para:**

### **Bumachar Advogados**

A/C: Juliana Bumachar / Vitor Hugo Erlich Varella

Av. Mal. Câmara, nº 271, 3º andar, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.020-080

E-mail: rjvg@bumachar.adv.br

Telefone: +55 (21) 2544-5138

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

### **8.6 Data do Pagamento**

Os pagamentos e obrigações devem ser pagos em Dia Útil, assim no caso de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

### **8.7 Encargos financeiros**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

### **8.8 Créditos em Moeda Estrangeira**

Nos termos do artigo 50, §2º, da LRJ, os créditos denominados em moeda brasileira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito.

### **8.9 Divisibilidade das previsões do plano**

A invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer disposição do Plano, não prejudica as demais, que devem permanecer válidas e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, podendo, neste caso restituir as Partes ao estado anterior, por simples declaração.

## 8. Disposições gerais

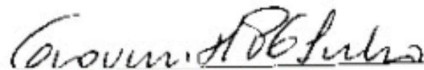
### 8.10 Lei Aplicável

As leis vigentes na República Federativa do Brasil regem todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, devendo, inclusive, serem por elas interpretados e executados.

### 8.11 Eleição de Foro

O foro do Juízo da Recuperação é competente para julgar todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2021



**VIAÇÃO VG EIRELI**  
**Em Recuperação Judicial**

**Nome:** Giovanna Maria Paciello  
Gerolimich Di Iulio

**Cargo:** Administradora

## 8. Disposições gerais

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES VIAÇÃO VG DE 30 DE JULHO DE 2021]